



Número: **0001543-57.2019.8.17.3030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Última distribuição : **11/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
47457 678	11/11/2019 15:56	<a href="#">Petição Inicial</a>
47457 679	11/11/2019 15:56	<a href="#">JOSEWELLINGTONDONASCIMENTO.DOC1</a>
47457 680	11/11/2019 15:56	<a href="#">JOSEWELLINGTONDONASCIMENTO.DOC2</a>
53865 674	13/11/2019 17:06	<a href="#">Despacho</a>
56981 219	27/01/2020 13:57	<a href="#">Contestação</a>
56981 225	27/01/2020 13:57	<a href="#">2686754_CONTESTACAO_01</a>
56981 226	27/01/2020 13:57	<a href="#">ANEXO 1</a>
56981 227	27/01/2020 13:57	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>
56981 228	27/01/2020 13:57	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>
56986 296	27/01/2020 14:39	<a href="#">Intimação</a>
57298 772	03/02/2020 11:22	<a href="#">Réplica</a>
58313 182	22/02/2020 14:22	<a href="#">Despacho</a>
58682 583	03/03/2020 15:51	<a href="#">Habilitação</a>
59546 355	20/03/2020 08:09	<a href="#">Intimação</a>
59912 670	27/03/2020 14:35	<a href="#">Petição</a>
59912 675	27/03/2020 14:35	<a href="#">2686754_PETICAO_DE_PROVAS_01</a>
60554 154	13/04/2020 14:22	<a href="#">Requerimento de Provas</a>
62708 310	01/06/2020 12:02	<a href="#">Despacho</a>

62814 454	01/06/2020 15:59	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
63941 895	29/06/2020 10:46	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
63941 896	29/06/2020 10:46	<a href="#"><u>2686754_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u></a>	Petição em PDF
63941 897	29/06/2020 10:46	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
63941 898	29/06/2020 10:46	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
67512 236	04/09/2020 10:43	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
70999 203	13/11/2020 15:39	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
71105 328	17/11/2020 08:44	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71953 597	02/12/2020 15:28	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
71953 599	02/12/2020 15:28	<a href="#"><u>1543-57.2019.8.17.3030</u></a>	Documento de Comprovação
71956 226	02/12/2020 16:12	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
72477 835	14/12/2020 14:12	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
74949 617	10/02/2021 10:10	<a href="#"><u>Certidão Trânsito em Julgado</u></a>	Certidão Trânsito em Julgado
74949 622	10/02/2021 12:02	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PALMARES – PE**

**JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, E-mail do advogado: coordenacao@vieiraecavalcanti.com.br, portador da cédula de identidade 5.767.884 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob nº 031.184.354-96, domiciliado na Rua Santo Onofre, nº 610, Santo Onofre, Palmares - PE CEP:55540-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

**DA COMPETÊNCIA**

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor ou local do acidente e com base na Súmula 540 do STJ:

"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

**DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

. Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

. Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem interesse na auto composição nesta fase do processo.



## DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **21/01/2018**, que resultaram em sequelas definitivas, **decorrente das fraturas na PERNA DIREITA**, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (**SINISTRO Nº 3180182840**) e recebeu o valor **R\$ 2.362,50, quantia muito aquém diante das lesões sofridas**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da diferença a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

## DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e  
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ajuizar ação de resgate do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

## DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:



Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 11/11/2019 15:56:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111115560497800000046734806>

Num. 47457678 - Pág. 2

Número do documento: 19111115560497800000046734806

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor R\$ **7.087,50** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelênci conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264** e **GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, OAB-PE 27.322**, com escritório na Rua da Angustura, nº 126, sala 706, Aflitos, Recife/PE, CEP 52050-340.
- 11) Dá-se a esta o valor R\$ **7.087,50**.

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Recife, 11 de novembro de 2019.

**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO**

**OAB/PE 27.264**

**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**

**OAB/PE 27.322**



Pinheiro  
Advogados

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** José Wellington do nascimento, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG. 51.767.884 SDS/PE, inscrito pelo CPF 031.184.354-96, residente na Rua Sto. Dno José, nº 610, Santo Onofre, Palmares - PE, CEP. 55540-000.

**OUTORGADOS:**

**Paulo Roberto Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.088, **Bruno Vieira Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.264 e **Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.322, com Escritório na Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife – PE, onde recebem notificações e intimações.

**PODERES CONCEDIDOS:**

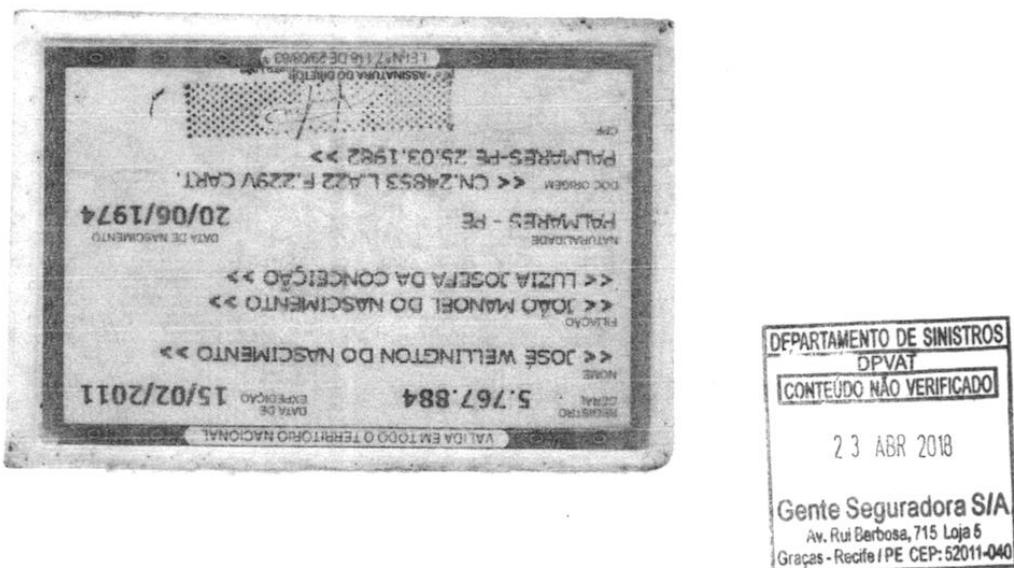
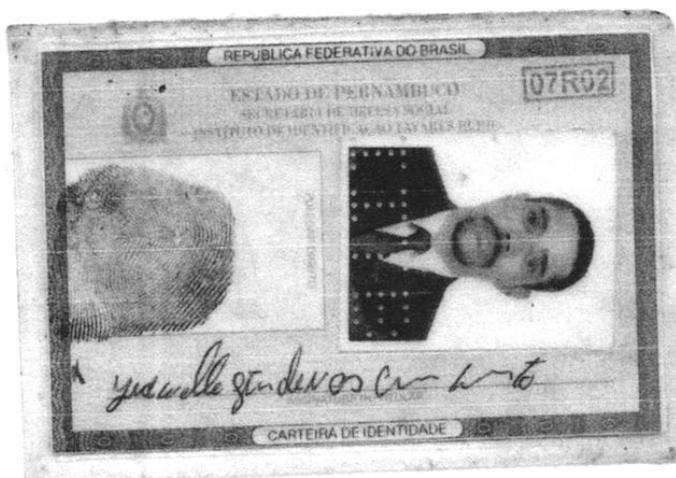
Amplos poderes, admitidos os das cláusulas “AD JUDÍCIA” e “EXTRA-JUDÍCIA”, para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal de Justiça Federal ou do Estado de Pernambuco, bem como em todo Território Nacional, para em nome da outorgante propor ação, contestar, embargar, agravar, recorrer, firmar compromisso, reconvir, concordar, discordar, oferecer provas, desistir, transigir, fazer declaração, confessar, protestar, receber e dar quitação ingressar em qualquer juízo, receber cheque referente ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, intimações/notificações, receber alvarás, podendo reter os honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo eventualmente firmado, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, interpor qualquer tipo de recurso tanto nas fases administrativas, como judiciais, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito dos outorgantes. Enfim, os outorgados podem praticar todos e quaisquer atos conexos e consequentes a fim de agir em defesa dos direitos e interesses pessoais da outorgante, podendo inclusive substabelecer esta procuração a quem lhe prover, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Recife, 21 de junho de 2018.

*Yoonell de Souza*

Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife – PE.  
FoneFax's.: (0xx81) 3241.7111 E-mail: fernandespинheiro@hotmail.com CNPJ 03.659.003/0001-20





Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 11/11/2019 15:56:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111115560522200000046734807>  
Número do documento: 19111115560522200000046734807

Num. 47457679 - Pág. 2

**NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA**

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.855.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

<b>DADOS DO CLIENTE</b>
VERA LUCIA MARQUES DOS SANTOS
CPF: 603.687.324-34 NIS: 16549138338

<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b>	<b>CONTA CONTRATO</b>
<b>18/04/2018</b>	<b>11/04/2018</b>	<b>000367911034</b>
<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>	<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b>	<b>Nº DO CLIENTE</b>
<b>24,89</b>	<b>012333822</b>	<b>2001581489</b>

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA STO ONOFRE 618

STO ONOFRE/PALMARES  
55540-000 PALMARES PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento a no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

**CLASSIFICAÇÃO**  
**B1 RESIDENCIAL - BAJA RENDA COM NIS**  
**Monofásico**

**RESERVADO AO FISCO**  
**7D95.5A22.6EFA.05A0.05D7.4E28.C759.0DBF**

**DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL**

DESCRÍPCAO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,16909456	5,07
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	42,00	0,28987638	12,17
Contribuição Iluminação Pública			2,12
Contribuição Iluminação Pública - JuV17			2,12
Multa por atraso-NF 004904662 - 08/02/18			0,31
Juros por atraso-NF 004904662 - 08/02/18			0,10
PRÓ-CRIANÇA-(381)3412-8960 0800 031 8989			3,00
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>24,89</b>

**INFORMAÇOES DE TRIBUTOS**

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00	0,00	17,24	0,52	0,08	0,08	17,24	2,40	0,41

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO	
	kWh	
Consumo Ativo Até 30 kWh 0,16415790	72	
Consumo Ativo Superior a 30 Até 100 kWh 0,28987638	82	
	86	
	68	
	64	
	62	
	56	
	57	
	66	
	71	
	80	
	80	
	75	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL					
NUMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE AJUSTE CONSUMO kWh
999999931800323111	CAT	03/04/2018 29.999,00	11/04/2018 19,00	8	1.000000 0,00 17,00
J42113	CAT	12/03/2018 29.999,00	03/04/2018 29.995,00	22	1.000000 0,00 56,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/05/2018

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRÍPCAO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No. de horas sem Energia	PALMARES	0,00	5,91	11,82	23,64
FIC-No. de vezes sem Energia		0,00	3,48	6,97	13,95
DMIC-Duração máxima da Interrupção contínua		0,00	3,46	0,00	0,00
DIC-Duração de Interrupção em dia crítico				Límite DICr: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Usu. = R\$ 8,43					

Todo Consumidor pode solicitar a apuração das Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICr a qualquer tempo.

<b>INFORMAÇOES IMPORTANTES</b>					
<p>Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a>. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m [Lei 10.438/02] e atualização monetária no próx. mês. Isenção do ICMS conforme art. 3, XLVIII e, 2.2.2, do ICMS-PE.</p> <p>Desconta pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 18,38 . O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Artº 7º REN 581/13.</p>					

NÍVEIS DE TENSÃO					
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)				
	MINIMO	MAXIMO			
220	202	231			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

<b>ESTAMPA DE SINISTROS</b>			
<p align="center"><b>PPVAT</b></p> <p align="center">TALÃO DE PAGAMENTO CONTÉUDO NÃO VERIFICADO</p> <p align="center">Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este cartão será usado em leitora ótica.</p> <p align="center">23 ABR 2018</p>			
<p align="center">AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</p> <p align="center">Gente Seguradora S/A Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5 Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-040</p>			



## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, José Wellington do nascimento,

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Palmares, 21 de junho de 2018.

José Wellington



Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018

Carta nº: 13051312

A/C: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180182840  
Vítima: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
Data do Acidente: 21/01/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: ERICK MOURA DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000916

Conta: 0000064933-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar:  $17,50\% \times 13.500,00 =$  R\$ 2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



ASL-0142991/18  
 juliana.luna.0007  
 14/06/2018 16:13:40  
 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 DELEGACIA DE POLICIA DA 070ª CIRCUNSCRICAO - PALMARES  
 DP70º CIRC DINTER1/13º DESEC

0142991/18

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0160000793

Ocorrência registrada nesta Unidade policial no dia 18/05/2018

14:36



Complemento o BO Número: 18E0160000562

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Chidoso (Consumador)**  
 que aconteceu no dia 21/1/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE PALMARES, 1, RUA 08 DE JUNHO - BAIRRO: CENTRO - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL - Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

FREIO (AUTOR / AGENTE)  
 MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA (OUTRO)  
 JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO (VITIMA)

ASL-0142991/18  
 juliana.luna.0007  
 14/06/2018 16:13:40  
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 DELEGACIA DE POLICIA DA 070ª CIRCUNSCRICAO - PALMARES

70ª CIRCUNSCRIÇÃO

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):  
 JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO

## Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo:  
 Masculino Mae: LUIZA JOSEFA DA CONCEIÇÃO Pai: JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO  
 Data de Nascimento: 26/6/1874 Naturalidade: PALMARES / PERNAMBUCO / BRASIL  
 Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE PALMARES, 818, RUA PRINCIPAL DE STO ONOFRE -  
 BTO ONOFRE - CEP: 56000-900 - Bairro: CENTRO - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL

MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:  
 Masculino Mae: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

FREIO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO  
 PERNAMBUCO / BRASIL

## Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s):



18/05/2018 14:2



CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE/1986 (VEÍCULO) da propriedade do(s) Sr(a):  
MANGEL CRISTOVÃO DA SILVA, que estava em posse do(s) Sr(a): JOSÉ WELLINGTON  
DO NASCIMENTO  
Categoria/Marca/Modelo: CAMINHONETE/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto  
apreendido: Não  
Cor: BRANCA Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: MMU1838 (PERNAMBUCO/PALMARES) Renavam: 158462779 Chassi: SJ751644

Ano Fabricação/Modelo: 1986/1986 Combustível: DIESEL

Besonado: CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE/1986

Complemento: Observação

SEGUNDO A VÍTIMA, CONDUZIA O VEÍCULO EM UMA DESCIDA, NA RUA OZORIO DE ALMEIDA, QUANDO TERIA FALTADO FREIO E O VEÍCULO TERIA DESCIDO, DESGOVERNADO, E BATIDO EM UM POSTE NA RUA 55 DE DEZEMBRO. AINDA SEGUNDO A VÍTIMA, APÓS O ACIDENTE, TERIA SIDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS LOCAL, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, CONFORME ATENDIMENTO N. 693120, E DE LA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EM RECIFE, ONDE ESTARIA SE SUBMETENDO A UMA CIRURGIA. DAÍ SUA VINDA A ESTA DP PARA AS MEDIDAS LEGAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nessa unidade policial

José Wellington do Nascimento  
(Vítima)

E.O. requisitado por: KARIM ALVES PIRES - Matrícula: 2215623  
14/06/2018 16:13:40

ASL-0142991/18  
juliana.luna.0007  
14/06/2018 16:13:40

ASL-0142991/18  
juliana.luna.0007  
14/06/2018 16:13:40

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DE PALMARES

ASL-0142991/18  
juliana.luna.0007  
14/06/2018 16:13:40

ASL-0142991/18  
juliana.luna.0007  
14/06/2018 16:13:40

70º CIRCUNSCRIÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
12 JUL 2018  
Gente Seguradora S/A  
Av. Rui Barbosa, 716 Loja 5  
Graciosa - Recife/PE CEP: 52011-040

18/05/2018 14:21

2 de 2





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**Dinter/1 - 1º Grupamento de Bombeiros**

Vitória de Santo Antão, PE, 28 de fevereiro de 2018.

*[Signature]*  
**ONILDO LOPES DA SILVA JUNIOR** Ten Cel QOC-BM  
Comandante do 1ºGB

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº Div. Op. 011/18-1ºGB**

O Chefe da Divisão de Operações do 1º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por solicitação do Sr. JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO RG 2564464 SDSPE, residente à Rua Santo Onofre, 610, Santo Onofre, Palmares-PE, certifica que uma equipe foi deslocada às 14h44min do dia 21 de janeiro de 2018, à Rua 08 de dezembro, Santo Onofre, Palmares-PE, a fim de prestar atendimento pré-hospitalar ao Sr. JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO RG 5767884 SDSPE, que havia sido vítima de acidente de trânsito quando dirigia um veículo Toyota de cor branca, placa MMU 1039. Ele apresentava ferimentos no crânio. Depois de prestados os devidos socorros, a vítima foi conduzida pelo nosso efetivo ao Hospital Regional de Palmares, ficando aos cuidados da Dra. LARA CRM 21941. No veículo também estavam o Sr. JOSE WESCLY O. DA SILVA e a Sra. NATÁLIA VITÓRIA DA SILVA. Nada mais havendo a certificar do que consta nos registros do relatório básico e de atendimento pré-hospitalar da ocorrência, que se encontram arquivados na Divisão de Operações, segue, aposto, com o sinete do 1ºGB e assinado por mim, Capitão QOC/BM 960040-8 ARIANO MENDONÇA LUNA, chefe da Divisão de Operações do 1ºGB.

*[Signature]*



**DPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

23 ABR 2018

**Gente Seguradora S/A**

Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-040

1º Grupamento de Bombeiros – PE 45 KM 02, S/N, Lídia Queiroz, Vitória de Santo Antão-PE  
CEP: 55.612-010 CGC: 00.358.773/0011-16 Fones: (81) 3526 8856



Pernambuco

21.01.18

JHRP



Data do Atendimento:

Hora:

Nº. Atendimento:

693139

Hora:

Urgência / Emergência

PRONTUÁRIO:

Colaborador

CNS:

Nome:

Jesse Wellington dos Reis Costa

Sexo:

Data de Nascimento:

20-06-1974

Idade:

C.J.:

Paiz ou responsável:

Endereço:

Cidade:

Tel.:

Hora do Atendimento:

Questa Principal:

Paciente, trazido pelos bombeiros, com história de colisão de veículo x poste há 40 minutos. Chega contido, com colar cervical e um prancho rígido, desorientado, falando palavras desapropriadadas. Apresenta lesão contundente em couro cabeludo e dor na perna. Encontra-se expeditivo. Dor e edema em M<sup>5</sup>D. Não palpa pulsos em couro cabeludo.

Sintomas Físicos:

A: Geral via aerea esta pérvia? SIM  NÃO  O paciente fala? SIM  NÃO  Temperatura:

B: Respiratório: RRR em AHT, sem RA.

C: Circulatório: RCR em 2T, BNF, sem sopro PA: 120x80 FC: 96

D: Exame Neurológico: Dificuldade motora: MSE  MSE  MID  MIE  Pupilas: Isocônicas  Anisocônicas  Glasgow: Abertura Ocular 4 Glasgow: Resposta Verbal 4 Glasgow: Resposta Motora 6

Escore: Hora: Escore: Hora: Escore: Hora:  
E Abdomen: Fluido, indolor

Diagnóstico Físico: TCE

Exames Solicitados: 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados: 2 - Especializados

Tratamento / Procedimentos: 1 - SF 0,9% 1000 ml EV em 6h  
2 - Transferência para hospital de referência  
(TC sem funcionar - sem energia)

Item Principal Relatado à Classificação de Risco:

Alergia:

Observação:

Evolução de Enfermagem

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
23 ABR 2018
Gente Seguradora SIA
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graciosa - Recife/PE CEP: 52011-040

ARQUITÔVEL REGIONAL DE PALMARES  
FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
Arquidóvel Oliveira

Coordenador de Faturamento  
Mat. 002409

CONFERE COM O  
ORIGINAL

16/02/18

Destino do paciente: ( ) Alta para casa ( ) Encaminhamento ao Ambulatório ( ) Internação ( ) Alta Móbilizada ( ) Alta a Pedir  
X Transferência para outra unidade ( ) Outro ( ) Outro

Condição do Paciente: ( ) Maltratado ( ) Alterado ( ) Fiorado

Informações - Carimbo e Assinatura

Médico - Carimbo e Assinatura



Nome: <u>J. E. WELLINGTON DA NEVES</u>	Sexo: <u>M</u>
Data de Nascimento: <u>02/10/61</u>	Idade: <u>44 anos</u>
País ou Responsáveis:	
Endereço:	
Cidade: <u>PALMARES</u>	Tel.: _____
Hora do Atendimento: <u>15:00h</u>	

DESTINO DO PACIENTE:	SENHA:
<u>Hospital da Restauração</u>	<u>5346a13</u>

### MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

ANAMNESE: Paciente com ataque de sangramento subaracnóide no dia 26/03/2018  
TCE

EXAME FÍSICO: AT. VITAL: Atenção paciente, sem dor, sem febre, sem taquicardia, pressão arterial 120/70 mmHg, saturação de oxigênio 98%, temperatura 36,8°C, peso 65kg, altura 1,70m, fundo de olho normal, fundo de boca normal, exames urinários normais.

Peso: 65 kg Altura: 1,70 m Saturação: 98%  
 Pressão: 120/70 mmHg Temperatura: 36,8°C Fundo de Olho: Normal  
 Fundo de Boca: Normal Exames Urinários: Normais

DROGAS ADMINISTRADAS: Carbôxico e paracetamol

EXAMES COMPLEMENTARES: Urgente: Rx de TAC e Rx de Cintilografia cerebral.



Gente Seguradora S/A  
Av. Rui Barbosa, 715, Loja 5  
Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-040

HD: TCE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: Paciente evolui com talcoamento tímido, distormentado, norocoerino, norocoerina e norotônico. ABD: PTA/AD, T1-T6, HJA: CORTO CONTINSO na CINTA. Faringite: escorrendo, hirsuto, plástico, visível a ferida de ferro na base - engorgimento. Evolução nos cuidados de enfermagem.

EXPRESSO GRÁFICA - (81) 3662-2446

DATA: 21/04/18



Assinatura, Carimbo e CRM do Médico



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



## FICHA DE ESCLARECIMENTO

<b>NOME:</b> JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO	<b>PRONTUÁRIO:</b> 1620034	<b>ATENDIMENTO:</b> 00923523
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b> 20/06/1974	<b>FOI ATENDIDO EM:</b> 21/01/2018 ÀS 17:50	
	<b>DATA DA ALTA:</b> 25/01/2018 ÀS 12:11	

**Diagnóstico Provável:**

FRATURA DE OSSOS DA Perna D. CID-10: S82.2

**Tratamento Realizado:**

TTO CIR DE FX DE OSSOS DA Perna D + ATBTERAPIA + ANALGESIA + CURATIVO DIÁRIO

**Observação:**

30 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS + CURATIVO DIÁRIO EM UBS + RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS DA ALTA EM UBS + ATB PARA CASA

**Encaminhado para:**

AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA DE DR WELLINGTON BRUM (03 SEMANAS APÓS A ALTA)

Dr. Pedro Walter Feitosa Martins  
Médico Traumatologista / Ortopedista  
CRM-PE 2562

PEDRO WALTER FEITOSA MARTINS - CRM: Nº.25622

Recife, 25, JANEIRO ,2018

**ATENÇÃO:**

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 11/11/2019 15:56:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111115560549500000046734808>

Número do documento: 19111115560549500000046734808

Num. 47457680 - Pág. 6

 <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO</p>	
Paciente:	Registro:
Clinica:	Box/Leito/Enfermaria:
<p><i>Interc Medica</i></p> <p><i>Dedico para o deus que que o Sr. deu o bem viver de Nascim</i></p> <p><i>í pertador da CID 10- S 82.2. com inserção dado funcional de membro inferior direito</i></p>	
Data: <u>21/12/18</u>	Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE <i>G. Henrique</i>

Dr. Wellington José COD. 0340  
Médico / Traumatologista





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182  
Processo nº **0001543-57.2019.8.17.3030**  
AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

**Defiro a gratuidade judiciária.**

Trata-se de processo em que se pleiteia indenização proveniente do seguro DPVAT.

Após várias dezenas de processos dessa natureza que tramitaram neste Juízo, não é de conhecimento deste magistrado que a requerida tenha realizado acordo sem antes constar no processo um laudo médico confeccionado por profissional por ela habilitado indicando possíveis lesões. Na hipótese, até o momento, tal documento não consta nos autos.

Nesse passo, a fim de garantir a celeridade processual, entendo impertinente, nesta fase, a realização de audiência de conciliação, o que pode ser realizado posteriormente com eventual realização do perícia.

Ante o exposto, **cite-se** a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob as penalidades legais.

Cumpra-se.

Palmares, 12 de novembro de 2019

**MARCELO GÓES DE VASCONCELOS**  
Juiz de Direito



## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570745900000056051290>  
Número do documento: 20012713570745900000056051290

Num. 56981219 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE**

**Processo:** 00015435720198173030

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO** e outros, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/01/2018**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 18/05/2018.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **PROCURAÇÃO DESATUALIZADA**

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato atualizado outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração atualizada não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante analise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração atualizada outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

### **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

## DO MÉRITO

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

**Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 18/05/2018 após 04 MESES da data do alegado acidente noticiado.**

**Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.**

**Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 21/01/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 3

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

##### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES ALEGADAS**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados e dos fatos alegados, requer o colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180182840	Cidade: Palmares	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO	Data do acidente: 21/01/2018	Seguradora: Investprev Seguradora S/A		
PARECER				
<b>Diagnóstico:</b> Fratura diafisária da tibia e da fibula da perna direita.				
<b>Descrição do exame médico pericial:</b> Apresenta edema do membro inferior direito, com alteração da marcha , prejuízo da força do membro de grau leve, sem prejuízo na mobilidade, com presença de cicatriz cirúrgica.				
<b>Resultados terapêuticos:</b> Submetido a tratamento cirúrgico da fratura diafisária da tibia e da fibula da perna direita (fixação metálica). Realizou fisioterapia. Recebeu alta médica em 05/2018.				
<b>Sequelas permanentes:</b>				
Sequela: Com sequela				
Data da perícia: 07/06/2018				
Conduta mantida:				
Observações: Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do membro inferior direito.				
Médico examinador: LEONARDO DE FARIA NEVES				
CRM do médico: 17742				
UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
	Total	17,5 %	R\$ 2.362,50	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 5

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/06/2018  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00916  
CONTA: 00000064933-5

---

Nr. da Autenticação 051FE6A44A159C0A

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 6

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 21/01/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009 em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covêncio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PALMARES, 15 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 9

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 10

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 11

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
 Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 12

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **PALMARES**, nos autos do Processo nº 00015435720198173030.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 13



NÚMERO DO DUELO:  
LICENCIAMENTO GUSTAVO DA SILVA

Teléfones Sociais de Emergência Gênerica Criada pela Lei 10.436, de 28/04/92

Companhia Energética do Recife  
Av. Júlio de Barros, 70 - Pq. 1000 - Recife, Pernambuco - CEP 50100-010  
CNPJ 10.265.952/0001-61 Insc Est. 0031643-087/2004-09-046-12

CPF: 602.432.194-68

ENDEREÇO DA UNIDADE DE CONSUMO:

RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
MANHÃEIRO

CENTRO/PALMARES  
PALMARES PE  
55341-000

CONSUMO ANNUAL (KWh): 357.000,00

PERÍODO DE FATURAÇÃO: 01/03/2018

CONSUMO MENSAL (KWh): 35.700,00

VALOR TOTAL: 163,72

CONSUMO DIÁRIO (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

CONSUMO MÉDIO (KWh): 1.186,67

VALOR MÉDIO: 0,56

CONSUMO MÍNIMO (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

CONSUMO MÁXIMO (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Anual (KWh): 357.000,00

VALOR ANUAL: 163,72

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56

Consumo Mínimo (KWh): 1.186,67

VALOR MÍNIMO: 0,56

Consumo Máximo (KWh): 1.186,67

VALOR MÁXIMO: 0,56

Consumo Mês (KWh): 35.700,00

VALOR MÊS: 163,72

Consumo Diário (KWh): 1.186,67

VALOR DIÁRIO: 0,56



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT: 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<https://www2.SUSER.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29536>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fonte de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e reseguro;

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu ERICK MOURA DOS SANTOS inscrito (a) no CPF/CNPJ 019.739.214 / 80, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO inscrito (a) no CPF sob o N° 031.184.354 / 96, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO, inscrito (a) no CPF sob o N° 031.184.354 / 96, conforme determinação da Circular Susep 445/12;

Declaro Profissão: PROFESSOR Renda: S/R e apresento os documentos comprobatórios:  
CNH, COMP. DE RESIDÊNCIA

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	RUA CEL. AUSTRICLINIO	797	
Cidade		Estado	CEP
E-mail	CENTRO	PERNAMBUCO	55540-000
GIVALDOBOMBEIRO@yahoo.com.br		Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)
		(81) 3662-3316	(81) 99272-9353

PALMARES PE, 10 de ABRIL de 2018  
Local e Data

Assinatura do Declarante

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 ABR 2018

Gente Seguradora S/A  
Av. Rubens Júnior, 115 Loja 5  
Gratás - Recife - PE CEP: 52041-040

SLDR-001-V001/2017



## FORMULARIO DE TRANSFERÊNCIA

Nome: WILÉMINE DA SILVA DE SOUZA Sexo: f  
Data de Nascimento: 03/02/1944 Idade: 44 anos Cidade:  
Pai ou Responsável:  
Endereço:  
Cidade: Florianópolis Nro: \_\_\_\_\_ Nro do Acrelado: 1580

DESTINO DO PACIENTE: Hospital de Resgate SENHA: 5246012

**MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA**

— nowe ujęcie na podstawie orientacji w co kon-

**EXAME FÍSICO:** Aº Voz alterada para cima, com voz de casaco.  
③ UV + moder., r. l. h. inspirado + exp.  
Pulmões, ambos estet. nos 1º e 2º frentes, 12-120 cm<sup>2</sup> e sonoros.  
Bco. regular, r. l. h. ruidos sibilantes, r. l. h. ruidos de raspagem.  
Cefal. + fundo de estetoscópio normal. 2º r. p. pulmões.  
DROGAS: DIBUETALDOL 100 mg.

DROGAS ADMINISTRADAS: Corante corionato

**DEPARTAMENTO DE SINISTROS**  
**DPSIAT**  
**ACUERDADO**

EXAMES COMPLEMENTAIRES : 23 ABR 2010

Gente Seguradora S/A  
Av. Rio Branco, 716, loja 5  
Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20011-000

Page 10 of 10

Evolução de Enfermagem: D  
Início com telemonitoring, posteriormente monitoramento, normotensão, astenia e dor de esterno. Tudo correu bem na consulta, negou psicose, abusos físicos e violência familiar em momento de transição. Foi feita aferição de tensão arterial.

**Arquidával Oliviera**  
Centro Universitário Fazenda Santa  
Terezinha - São Paulo - SP - Brasil

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE  
FUTEBOL - C.R.F.  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro  
CEP 20030-000 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel. 252-0000

Assinatura, Cariimbo e CRM do Médico

Eugenio Quilombo dos Palmares, RR 301 - Km 188 - Palmares - PE  
CEP 55380-000 / Fone: (81) 3451-6326





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HÓSPITAL DA RESTAURAÇÃO



## FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME:	JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO	PRONTUÁRIO:	1620034	ATENDIMENTO:	00923523
DATA DE NASCIMENTO:	20/06/1974			FOI ATENDIDO EM: 21/01/2018 ÀS 17:50	
				DATA DA ALTA: 25/01/2018 ÀS 12:11	

Diagnóstico Provável:

FRATURA DE OSSOS DA Perna D. CID-10: S82.2

Tratamento Realizado:

TTO CIR DE FX DE OSSOS DA Perna D + ATBTERAPIA + ANALGESIA + CURATIVO DIÁRIO

Observação:

30 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS + CURATIVO DIÁRIO EM UBS + RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS DA ALTA  
EM UBS - ATB PARA CASA

Encaminhado para:

AO AMBULATÓRIO DE ORTOPÉDIA DE DR WELLINGTON BRUM (03 SEMANAS APÓS A ALTA)

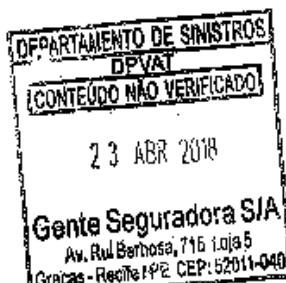
Dr. Pedro Walter Feitosa Martins  
Urgente Traumatologia / Ortopedia.  
CRM: PE 25622

PEDRO WALTER FEITOSA MARTINS - CRM: nº.25622

Recife, 25, JANETRO ,2018

### ATENÇÃO:

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570784400000056051297>  
Número do documento: 20012713570784400000056051297

Num. 56981226 - Pág. 4

Peritólio

21.01.18

HRP

Dado de Identificação:

Nº. Documento:

69 3139

Urgência / Emergência

PROTÓTIPO:

versão

CHE:

Nome:

José Wellington dos Santos

Nº do Residencial:

QD 06 - 1934

Nº da Residência:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Município:

País:

Nome do Agendador:

Paciente, Traído pelos bandidos, com história de rebocada de veículo x porte há 40 minutos. Chega contido, com color corital e um punhado de roupas, desorientado, falando palavras diagnósticas. Apresenta braço contorcido em ângulo calculado e dor na perna. Encontra-se exposto. Voz e exala em jato. Nas palmas erupções exsudativas.

Exames de rotina: SNC: ○ Sanguíneo: ○ Urinário: ○ Fecal: ○ Coagulação: ○ RBC: sem HCT, sem ESR  
KLE: sem 2T, BNF: sem sopres PC: 96

PA: 100x80 mmHg

FC: 120 bpm

RR: 18/min

Tc: 37,5°C

Hb: 10,5 g/dL

Hct: 30%

Plt: 250.000/mm<sup>3</sup>

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

ESPECIALISTAS: 10%

LYMPHOCITOS: 10%

ERITROCITOS: 100%

PLAQUETAS: 100%

NEUTROFILOS: 70%

MONOCITOS: 10%

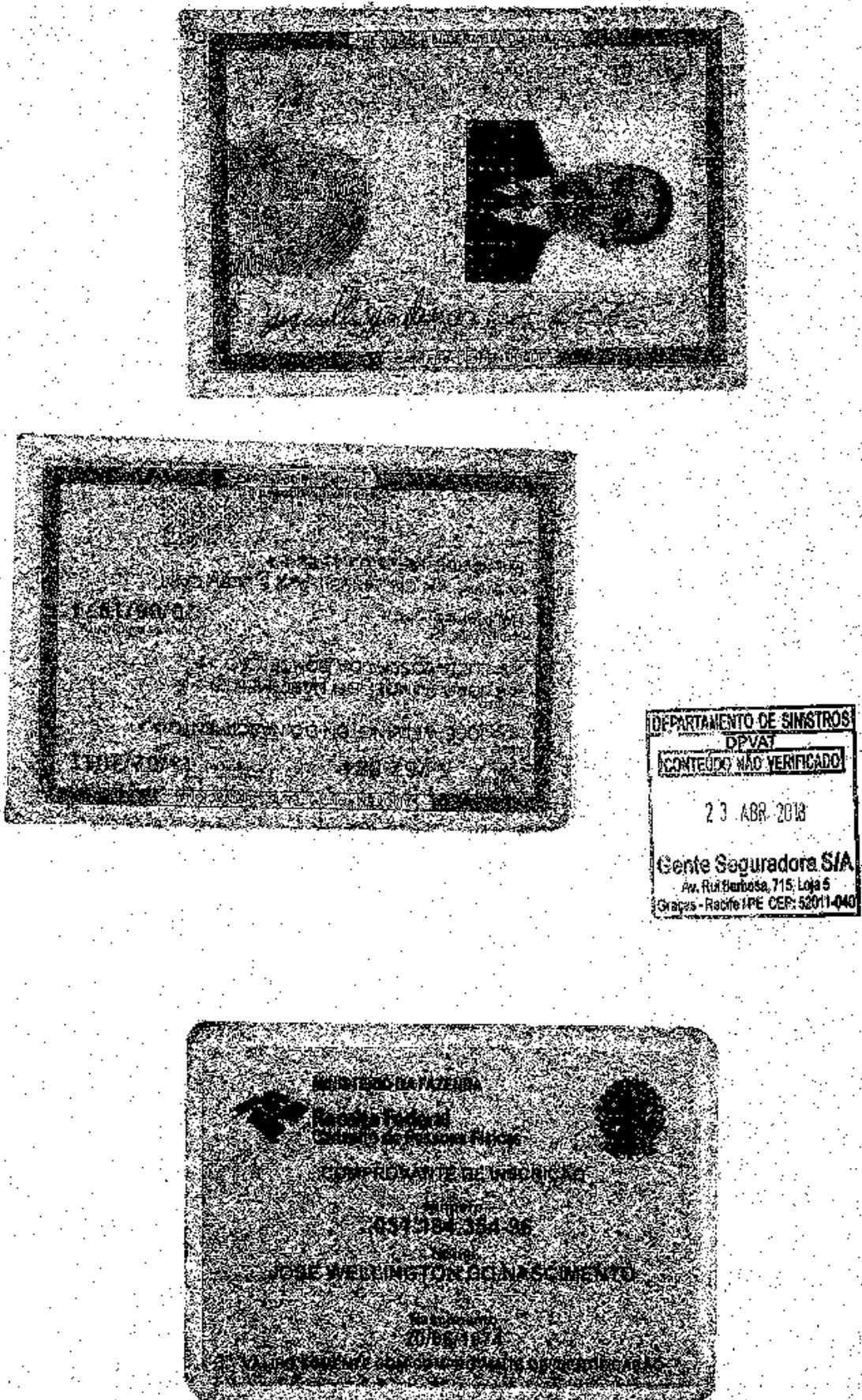
ESPECIALISTAS: 10%

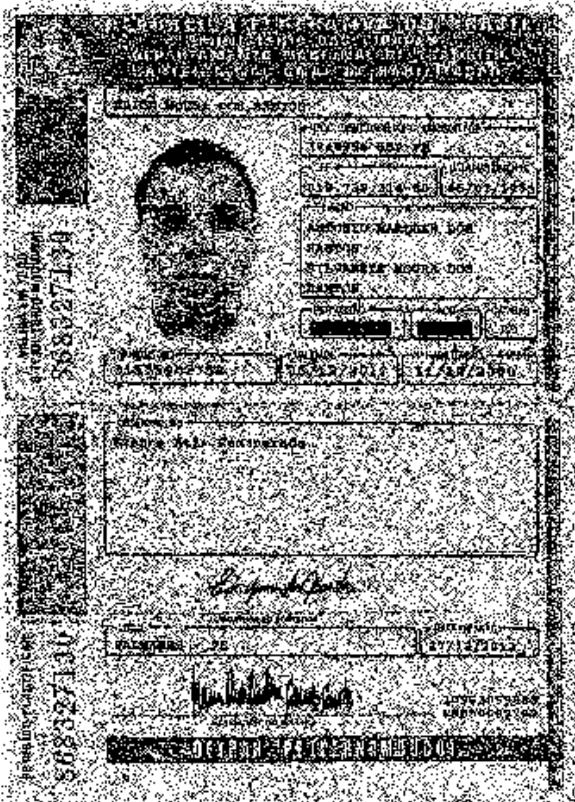
<b>HR</b>		Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
		HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
		<b>RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO</b>
		SISTEMA DO ESTADO
Paciente:	Registro:	
Clinica:	Box/Leto/Enfermaria:	
<p><i>WALDE</i> <i>Médico</i></p> <p>Deddes para o seu fim que o Sr. de Wellington do Nascimento é portador da CID 10- S 82.2 com inserção dele funcional de membro inferior direito</p>		
Data: <i>21/12/18</i>	Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE	<i>Cordeiro</i>



Assinado por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570784400000056051297>







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN-PE** - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
Nº 159465708

**MANUEL CRISTOVÃO DA SILVA**

**PAIMAROS-PE**

**073-552-874-1**

**TOYOTA/PAINEL FRONTE**

**6P/14CV**

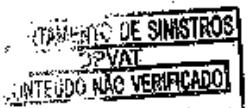
**LEIAZ 2017/01/01**

**SEG. RESERVA, LIC. E/ CARGA DE ALVORADA**

**PRIMAVERA**

**23 ABR 2018**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**



23 ABR 2018

Gente Seguradora S/A  
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Recife/PE CEP: 52011-040



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180182840      **Cidade:** Palmares      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO      **Data do acidente:** 21/01/2018      **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura diafisária da tibia e da fíbula da perna direita.

**Descrição do exame** Apresenta edema do membro inferior direito, com alteração da marcha , prejuízo da força do membro de grau leve,  
**médico pericial:** sem prejuízo na mobilidade, com presença de cicatriz cirúrgica.

**Resultados terapêuticos:** Submetido a tratamento cirúrgico da fratura diafisária da tibia e da fíbula da perna direita (fixação metálica).  
Realizou fisioterapia.  
Recebeu alta médica em 05/2018.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 07/06/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do membro inferior direito.

**Médico examinador:** LEONARDO DE FARIA NEVES

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

### PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

**Médico revisor:** SILVIO PANTALEAO GHIU

**CRM do médico:** 41141

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

**Número do Sinistro:** 3180182840

**Nome do(a) Examinado(a):** JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

**Endereço do(a) Examinado(a):** RUA STO ONOFRE, 610 - PALMARES/PE - CEP 55540-000

**Identificação - Orgão Emissor/UF/Número :** 5767884 - sds-pe - 15/02/2011

**Data e Local do Acidente :** 21/01/2018 - PALMARES/PE

**Data e Local do Exame :** 07/06/2018 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

**Resultado da Avaliação Médica**

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.**

TCE, fratura de tibia e fibula diafisarias direitas.

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.**

Tratado cirurgicamente com haste intra medular (membro inferior direito) e suporte clínico (TCE), evoluindo sem complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 30 dias

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.**

vítima consciente e orientada ao exame, sem deficit cognitivo. Apresenta edema em membro inferior direito, com alteração da marcha (+++++), prejuízo de força do membro de grau leve, sem prejuízo na mobilidade, com presença de cicatriz cirúrgica.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não**

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:**

Limitação funcional de grau leve do membro inferior direito, com edema local



**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.**

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).**

Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

( ) “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.**

Região Corporal

membro inferior direito

% do Dano ( ) 10% residual ( X ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**





---

LEONARDO DE FARIA NEVES CRM : 17742 / UF :PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570784400000056051297>  
Número do documento: 20012713570784400000056051297

Num. 56981226 - Pág. 13

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180182840      **Cidade:** Palmares      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE WELLINGTON DO      **Data do acidente:** 21/01/2018      **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A  
NASCIMENTO

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 04/06/2018

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO

**Resultados terapêuticos:** DEPENDE DE PERÍCIA MÉDICA

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO SÃO INSUFICIENTES PARA UMA VALORAÇÃO SEGURA

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

### PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**Nome do médico:** JOSE ARTUR FIALHO AMORIM

**CRM do médico:** 52.31474-2

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**BENEFICIARIO/VITIMA:**

Nome: JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO

Nacionalidade: BRASILEIRO Est. Civil: Solteiro

Profissão: SENIOR GEMIS

Identidade: 5.969.834 305-PE CPF: 031.184.354-96

Endereço: RUA PRINCIPAL DE SPT ONTE N°610 37º ANDAR PALMARES PE

**PROCURADOR:**

Nome: ERICK MOURA DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRO Est. Civil: DIVORCIADO

Profissão: PROFESSOR

Identidade: 3.748.956 CPF: 019.739.214-80

Endereço: AV. CEL. AUSTRICLINIO, N° 797, CENTRO, PALMARES - PE

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, podendo o mesmo representar-me perante a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, bem como perante qualquer seguradora que faz parte do Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sinceres e Corretores), para fim específico de dar entrada no meu seguro DPVAT, podendo para tanto, assinar aviso de sinistro, autorização de pagamento e prestar declarações.

**02 ABR 2018**

Local e data

  
Assinatura do Beneficiário/Vitima  
(reconhecer firma por autenticidade)

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS TÍTULOS DE PALMARES  
Poder: LUCIANO DE FREITAS SILVA  
Título: Títulos de Crédito

RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço por AUTENTICIDADE  
(Art. 369 do CPC) a assinatura da pessoa de JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO, Palmares-PE, em 02/04/2018.  
Até hoje Oliveira da Silva, - , Titular do documento.  
Valor: R\$ 3,59 X 100% R\$ 0,80 PERC R\$ 0,40 Total R\$ 4,79  
Selq: 0077560.NAP03201805.00075 02/04/2018 11:42:06  
Consulta autenticidade em [www.tjpe.jus.br/eclips](http://www.tjpe.jus.br/eclips)

INTENDIMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
(CONTENDO NÃO VERIFICADO)

23 ABR 2018

Gente Seguradora S/A  
Av. Rio Branco, 715 Centro  
Cracás - Recife / PE CEP: 52011-040





Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180182840  
Vitima: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
Data do Acidente: 21/01/2018  
Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180182840**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12724660

Pag. 00413/00414 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020207





Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
Nº Sinistro: 3180182840

Vitima: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
Data do Acidente: 21/01/2018  
Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180182840**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Pag. 002/15/00216 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12729047



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570784400000056051297>  
Número do documento: 20012713570784400000056051297

Num. 56981226 - Pág. 17

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018

Carta nº: 13051312

A/C: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180182840  
Vitima: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
Data do Acidente: 21/01/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: ERICK MOURA DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000916

Conta: 0000064933-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 (022)204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou é Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

031.184.354-96

Nome completo da vítima

JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO	031.184.354-96	SERVIOS GERAIS
Endereço	Número	Complemento
RUA STC ONOFRE	610	CASA
Bairro	Cidade	Estado
SANTO ONOFRE	PALMARES	PERNAMBUCO
Email	CEP	Telefone (DDD)
GIVALDO ROMBES.120@YAHOO.COM.BR	55550-000	(81) 3662-3316

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder –DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECLSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 BRADESCO (237)     BANCO DO BRASIL (021)     ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:	DIG. INFORMAR dígito se existir	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:	DIG. INFORMAR dígito se existir
0916	64933	5			
(Informar dígito se existir)			(Informar dígito se existir)		

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DATA: 20/04/2018
CRIMINAL: NÃO VERIFICADO
20/04/2018
Assinatura da Seguradora S/A

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

20/04/2018

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

20/04/2018



**CÁIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CÁIXA ACÚ**

**COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

SA/03/2010 - HORA: 14:59:16  
DATA E PESSOAS: 28/03/  
CONTEÚDO: 100621-00  
OPERADOR: BRANCA L

AGENCIAS 9916  
CONTA 530000000003-5  
NOME JOSE RICARDO DA MASC

卷之三

COOPERAÇÃO - 100 ANOS

2018-03-28-14:54:15,2281  
87DISQUE.CALXA-30P0072  
8-01-01 10183

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO A 1  
AUXÍLIO CREDITO NA CONTA, TÉ DE ATÉ 30 M  
CISGONTA MARCADA PARA RECEBIMENTO  
SITÉ EXCLUSIVAMENTE NO CAIXA DAS AG

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800-730-2492

Quinzelos: 0600-725-7474

Digitized by srujanika@gmail.com

• 100 •



05/04/2018

Boletim de Ocorrência



23x68  
01420118

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 070ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES - DP70ªCIRC DINTER1/13ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0160000562

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **05/04/2018 às 16:51**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **21/1/2018** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE PALMARES, 01, RUA 08 DE DEZEMBRO** - Bairro: **CEP: 56300-000**  
**PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**FREIO ( AUTOR / AGENTE )**  
**MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA ( OUTRO )**  
**JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO ( VITIMA )**



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO**: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mês: **LUZIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO** Pai: **JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **20/6/1974** Naturalidade: **PALMARES / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE PALMARES, 610, RUA PRINCIPAL DE STO ONOFRE - STO ONOFRE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL**

**MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**FREIO** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE/1986 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO**  
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHONETE/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Renavam: **155485708** Chassi: **0J79198**  
Ano Fabricação/Modelo: **1986/1986** Combustível: **DIESEL**  
Descrição: **CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE/1986**

Comentário / Observação

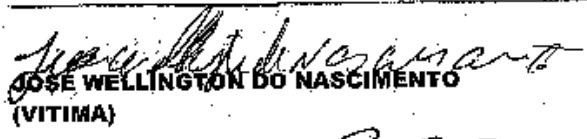


05/04/2018

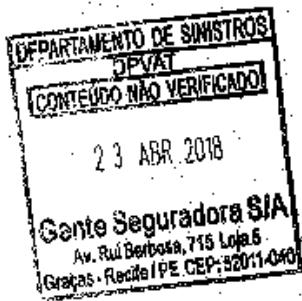
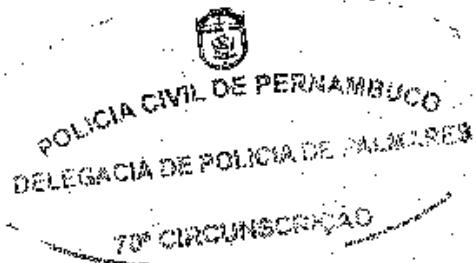
E - Fim de Ocorrência

DEZEMBRO. AINDA SEGUNDO A VÍTIMA, APÓS O ACIDENTE, TERIA SIDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS LOCAL, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, CONFORME ATENDIMENTO N 693139, E DE LÁ TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EM RECIFE, ONDE TERIA SE SUBMETIDO A UMA CIRURGIA. DAÍ SUA VINDA A ESTA DP PARA AS MEDIDAS LEGAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
(VITIMA)

B.O. registrado por: KARIM ALVES PIRES - Matrícula: 221554-3





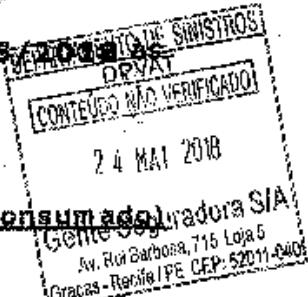
0142 991 / 18

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 070ª CIRCUNSCRICAO - PALMARES -  
DP70ºCIRC DINTER/1/3ºDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0160000793**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/05/2018

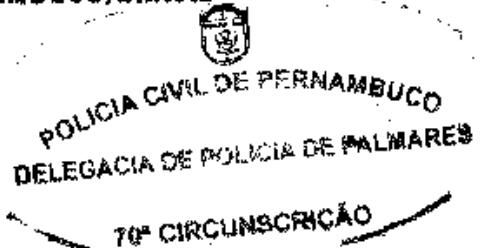
14:36



Completa o BO Número: 18E0160000562

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) / Autora SIA**  
que aconteceu no dia 21/4/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE PALMARES, 1, RUA 88 DE DEZEMBRO** - Bairro: **CENTRO** - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**FREIO ( AUTOR / AGENTE )**  
MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA ( OUTRO )  
JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO**: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):  
JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO** (presente no plantão) - Sexo:  
Masculino Mês: LUIZA JOSEFA DA CONCEIÇÃO Pai: JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO  
Data de Nascimento: 26/8/1974 Naturalidade: PALMARES / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PALMARES, 818, RUA PRINCIPAL DE STO ONFRE - STO ONFRE** - CEP: 56660-000 - Bairro: **CENTRO** - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL

**MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA** (não presente no plantão) - Sexo:  
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

**FREIO** (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

18/05/2018 14:2



**CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE/1986 (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a):  
**MANGEL CRISTOVÃO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO**  
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHONETE/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto  
aprendido: Não  
Cor: BRANCA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **MMU1928** (PERNAMBUCO/PALMARES) Renavam: **160466708** Chassi: **8J70188**  
Ano Fabricação/Modelo: **1986/1986** Combustível: **DIESEL**  
Descrição: **CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE/1986**

### Complemento / Observação

**SEGUNDO A VITIMA, CONDUZIA O VEÍCULO EM UMA DESCIDA, NA RUA OZÓRIO DE ALMEIDA, QUANDO TERIA FALTADO FREIO E O VEÍCULO TERIA DESCIDIDO, DESGOVERNADO, E BATIDO EM UM POSTE NA RUA 08 DE DEZEMBRO, AINDA SEGUNDO A VITIMA, APÓS O ACIDENTE, TERIA SIDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS LOCAL, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, CONFORME ATENDIMENTO N 698136, E DE LÁ TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EM RECIFE, ONDE TERIA SE SUBMETIDO A UMA CIRURGIA, DAÍ SUA VINDA A ESTA DP PARA AS MEDIDAS LEGAIS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Jose Wellington do Nascimento*  
**JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **KARIM ALVES PIRES** - Matrícula: **221854-3**

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLICIA DE PALMARES**



18/05/2018 14:21



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem riscos. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Cases com vítima Interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Nome Completo da Vítima: **JOSÉ LUELLINGTON DO NASCIMENTO** | CPF da Vítima: **031.189.854-96** | Data do Acidente: **27-01-2018**

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo ao Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exarar do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação, sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**PALMAES-SE, 10 de ABRIL de 2018**

Local e Data

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23-ABR-2018

Gente Seguradora SIA  
Av. Rio Branco, 715 Loja 6  
Graciosa - RJ - 222.5201-040

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DATA DE VIDRO/2017





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**Dinter/1 - 1º Grupamento de Bombeiros**

Vitória de Santo Antônio - PE, 28 de fevereiro de 2018.

ONILDO LOPES DA SILVA JUNIOR per. cap. QOC-BM  
Comandante do 1ºGB

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº Div. Op. 011/18-1ºGB**

O Chefe da Divisão de Operações do 1º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por solicitação do Sr. JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO RG 2564464 SDSPE, residente à Rua Santo Onofre, 610, Santo Onofre, Palmares-PE, certifica que uma equipe foi deslocada às 14h44min do dia 21 de janeiro de 2018, à Rua 08 de dezembro, Santo Onofre, Palmares-PE, a fim de prestar atendimento pré-hospitalar ao Sr. JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO RG 5767884 SDSPE, que havia sido vítima de acidente de trânsito quando dirigia um veículo Toyota de cor branca, placa MMU 1039. Ele apresentava ferimentos no crânio. Depois de prestados os devidos socorros, a vítima foi conduzida pelo nosso efetivo ao Hospital Regional de Palmares, ficando aos cuidados da Dra. LARA CRM 21941. No veículo também estavam o Sr. JOSÉ WESCLY O. DA SILVA e a Sra. NATÁLIA VITÓRIA DA SILVA. Nada mais havendo à certificar do que consta nos registros do relatório básico e de atendimento pré-hospitalar da ocorrência, que se encontram arquivados na Divisão de Operações, segue, apostado, com o sinete do 1ºGB e assinado por mim, Capitão QOC/BM 960040-3 ARIANO MENDONÇA LUNA, chefe da Divisão de Operações do 1ºGB.

**DPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

23 ABR 2018

**Gente Seguradora S/A**  
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Gratás-Recife/PE CEP: 52011-040

1º Grupamento de Bombeiros - PE 45 KM 02, S/N, Uídia Queiroz, Vitória de Santo Antônio-PE  
CEP: 59.612-010 CGC: 00.558.773/0011-16 Fones: (81) 3536 8856



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00916

CONTA: 000000064933-5

---

Nr. da Autenticação 051FE6A44A159C0A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570784400000056051297>  
Número do documento: 20012713570784400000056051297

Num. 56981226 - Pág. 27

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50000-002  
CNPJ 10.858.582/0001-02  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005843-99**



Georg Neumann

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.433, de 26/04/02

**COMERCIAL 1101 PRONTIBAO 116**

Alemdamento ao deficiente auditivo ou de fala: 8000 361 0143

Dzwonka 0800 222 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE | 0800-727-0147 | Ligação Grátis | Telefones Fixos Antônio Alencar e Francisco

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
1674-Ligação Grátis de telefones fixos a móveis

<b>DADOS DO CLIENTE</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>18/04/2018</b>	<b>DATA EMITIDA NA NOTA FISCAL</b> <b>11/04/2018</b>	<b>CONTA CONTRATO</b> <b>000367911034</b>
VERA LUCIA MARQUES DOD GANTOS CPF: 518.587.324-34 NIS: 1054M138338	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> <b>24,89</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> <b>11/04/2018</b>	<b>Nº DO CLIENTE</b> <b>2004861480</b>
<b>ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>	<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> <b>072333622</b>	<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b> <b>002212790</b>	
RUA STO ONOPRE 011 STO ONOPREPALMARES 05348-000 PALMARES PE	<b>CLASSIFICAÇÃO</b> <b>B1 RESIDENCIAL - BAJA RENDA COM NIS</b> <b>Monofamiliar</b>		
<b>RESERVADO AO FISCO</b> <b>7B95.5A22.BEFA.D6A9.05D7.4E2B.C759.BD8F</b>			

### **DESCRIÇÃO DA UNIDADE FISCAL**

Demonstrated the consummate desire to work with us.

DETALLE DE CANTIDAD DE CENSO EN ESTA NOTA FISCAL								
MUNICIPIO MESTROR	TIPO DE FONDO	ANTERIOR	ATEN.	Nº DIOS	CONSTANTE	AULISTE	CONEJU HAB	
XXXXXXXXXXXXXX11	CAT	323491010	323491010	11/04/2010	19,00	0	1,00000	0,00
J42118	CAT	120832010	20,80,00	03/04/2010	20,80,00	22	1,20000	0,00

#### DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERAÇÕES

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
	ATUALIZADO	ANTERIOR	MESMO	ANUAL
Def-Nº do humano em Descrição	PARIMARES	0,00	5,01	14,82
FIC-Nº da versão da Energia	0,03		3,40	0,87
ONU-Educação e cultura da Humanização	0,00		3,46	0,00
Digitalizar cultura da Humanização				Límite DICR: 12,42
informações de alta qualidade				

www.bentley.com/bentleybooks

#### **PERFORMANCES VIBRATOIRES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações pode ser [www.aespel.gov.br](http://www.aespel.gov.br).  
O cliente é responsável quando há variação na contabilidade individual ou no nível de fornecimento, inclusive do ICMS conforme art. 8º, XLVII, a, 2.2.2, do RICMS/PE.  
Desconto para aplicação da Taxa Social da Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/11/2002 - R\$ 18,38.  
O cliente é responsável quando há desacoplamento de prazo estabelecido para os pagamentos de abatimentos e descontos.  
O consumidor pode utilizar o sistema de serviços de terceiros na fatura e quitar diretamente - Art. 7º, § 8º, RICMS/PE.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO.	MÁXIMO
220	202	239

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DEPARTMENT OF

2012 RELEASE UNDER E.O. 14176

ESTADO DE SINISTROS				
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALAD DE PAGAMENTO [CONTEÚDO NÃO VERIFICADO]
00036781034	04/2018	24,89	18/04/2018	Evita dobrar, perfurar ou rasurar. Este extrato deve ser usado em fita ou estaca.

**TALÃO DE PAGAMENTO** **OPRAT**  
**CONTÉUDO NÃO VERIFICADO**  
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.

23 ABR 2018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**Gente Seguradora S/A**  
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Graciosa, Rio de Janeiro CEP 22011-2400





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

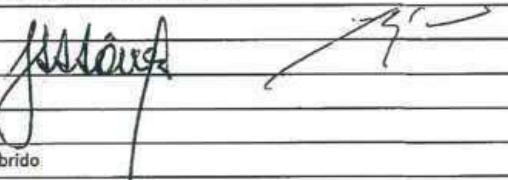
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Name:  Assinatura:  Telefone de contato:  E-mail:  Tipo de documento: Data de criação: Data da 1ª entrada:
Data	 Híbrido 24/01/2018



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570811700000056051298>  
Número do documento: 20012713570811700000056051298

Num. 56981227 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570811700000056051298>  
Número do documento: 20012713570811700000056051298

Num. 56981227 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570811700000056051298>  
Número do documento: 20012713570811700000056051298

Num. 56981227 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570811700000056051298>  
Número do documento: 20012713570811700000056051298

Num. 56981227 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570811700000056051298>  
Número do documento: 20012713570811700000056051298

Num. 56981227 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570811700000056051298>  
Número do documento: 20012713570811700000056051298

Num. 56981227 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570811700000056051298>  
Número do documento: 20012713570811700000056051298

Num. 56981227 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570811700000056051298>  
Número do documento: 20012713570811700000056051298

Num. 56981227 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570836600000056051299>  
Número do documento: 20012713570836600000056051299

Num. 56981228 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570836600000056051299>  
Número do documento: 20012713570836600000056051299

Num. 56981228 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271357083660000056051299>  
Número do documento: 2001271357083660000056051299

Num. 56981228 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570836600000056051299>  
Número do documento: 20012713570836600000056051299

Num. 56981228 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271357083660000056051299>  
Número do documento: 2001271357083660000056051299

Num. 56981228 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570836600000056051299>  
Número do documento: 20012713570836600000056051299

Num. 56981228 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570836600000056051299>  
Número do documento: 20012713570836600000056051299

Num. 56981228 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



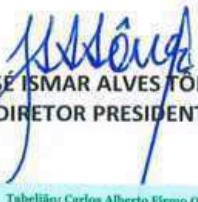
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271357083660000056051299>  
Número do documento: 2001271357083660000056051299

Num. 56981228 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, ELP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
Nº 3.96  
Nº 46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570836600000056051299  
Número do documento: 20012713570836600000056051299

Num. 56981228 - Pág. 9



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570836600000056051299>  
Número do documento: 20012713570836600000056051299

Num. 56981228 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570836600000056051299>  
Número do documento: 20012713570836600000056051299

Num. 56981228 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

---

2ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0001543-57.2019.8.17.3030

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

PALMARES, 27 de janeiro de 2020.

**LAURO LOPES DA SILVA JUNIOR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DE PALMARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Referente ao Processo N.º 0001543-57.2019.8.17.3030**

**JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., através de seus advogados legalmente habilitados, em atenção ao ato ordinatório, com fulcro no art. 437 do CPC, e demais normas pertinentes à espécie, apresentar RÉPLICA à contestação apresentada pela empresa DEMANDADA, nos termos que a seguir passa a expor:**

Vem à parte autora, salientar que a perícia é indispensável para apreciação do mérito da questão. Indo adiante já fora regulamentado o entendimento na instrução normativa nº 08/2013 do TJPE, a qual estabeleceu um trâmite diferenciado para os processos de cobrança de seguro DPVAT, justificando que a prova pericial é indispensável para o julgamento do feito.

Desta forma, conforme o Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, o tribunal de Justiça está atrelado a um convênio com a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, a qual esta se compromete ao pagamento dos peritos indicados pelo juízo para que realizem as perícias nesses casos.

Diante do exposto, requer que seja designada perícia para que a parte autora se submeta e possa auferir o grau de sua lesão, bem como dar continuidade no feito. Com o resultado da perícia, a parte autora informa o interesse na conciliação.

Necessário se faz demonstrar que a parte autora jamais pode deixar de receber a verba indenizatória, haja vista que pela redação da MP 40/06, convertida na Lei nº 11.482/07, uma vez que faz jus à devida complementação do seguro, nos termos do 3º, da lei da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, pois já recebeu administrativamente parte do valor da indenização.

Cumpre ressaltar que, na maioria dos casos, **a seguradora não realiza o pagamento de forma proporcional à lesão sofrida e, quase sempre, o faz a menor**, fazendo com que as vítimas precisem recorrer ao Poder Judiciário para que tenham o seu direito garantido no tocante à diferença. Inobstante o recebimento dos valores em sede de pedido administrativo, estes não foram devidamente proporcionais à lesão amplamente demonstrada nos autos.

Considerando as provas existentes no processo, principalmente os documentos acostados com a inicial, não há como negar a existência do fato e a consequente invalidez causada pelo acidente. Quanto à gradação, a documentação apresentada, junto à exordial, é bastante para comprovar a gravidade da lesão, demonstrando nitidamente o dano físico e o nexo causal com o acidente, conforme se depreende das informações prestadas. Trata-se, portanto, de prova da invalidez ora apresentada, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro devido nas proporções apresentadas.

Em relação à inversão do ônus da prova, é totalmente cabível no caso em comento, uma vez que a parte autora é hipossuficiente na demanda, vez que a ré é quem detém todos os documentos necessários para a comprovação do tipo de lesão e do seu grau, sendo a responsável por todo o procedimento administrativo, inclusive a documentação e as informações referentes a cada caso. Para tanto, mais um argumento que não merece respaldo.

Importante ressaltar que o acesso à justiça e o direito de petição são princípios constitucionais, independentes de qualquer esfera administrativa, conforme preceitua o inciso XXXV do art 5º da Constituição Federal:



*XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*

Além da prestação jurisdicional não estar adstrita à juntada de qualquer documento específico, a parte autora informou, na exordial, a numeração do sinistro e o valor recebido administrativamente, comprovando sua boa-fé e indicando, para tanto, que a própria demandada reconheceu a existência do sinistro, tanto que realizou pagamento administrativo, mesmo que a menor, atestando, por si só, o estado de invalidez permanente causada pelo acidente.

A parte autora não se furtar a se submeter ao exame no IML, o qual irá comprovar a sua invalidez e a situação efetiva. As sequelas resultantes do acidente irão marcar para sempre seu o corpo, comprometendo a sua saúde e o seu desejo de levar uma vida normal e sem disfunções físicas.

Assim, existem todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da Ré, pois o acidente foi devidamente comprovado, devendo aquela ser condenada ao pagamento dos valores referentes ao seguro.

No tocante à correção monetária e aos juros legais, importante salientar que estes devem remontar ao período alegado na peça postulatória inicial, de modo que a parte autora não pode arcar com os prejuízos advindos da não quitação consciente do seguro pela parte ré.

Quanto aos honorários advocatícios, a alegação de que são indevidos no percentual pugnado na exordial também não merece atenção. O pagamento à menor deu causa ao ajuizamento da presente ação, dando ensejo a honorários sucumbenciais, em acordo com a tabela utilizada pela OAB e conforme a legislação pátria determina.

Além disso, diante do convênio existente entre a Seguradora LÍDER e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, conforme resposta ao ofício nº 005/2015 – CGSRAC, anexo, o qual a Seguradora Líder se compromete no custeio com as perícias referente aos processos judiciais relacionados ao Consórcio do seguro DPVAT, requer que seja designada data para realização de perícia.

À luz do exposto, reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, como bem dito na inicial, além da condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros e correção monetária desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ.

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Recife, 03 de fevereiro de 2020.

**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO**

**OAB/PE 27.264**

**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**

**OAB/PE 27.322**





Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 03/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020311221305900000056360404>  
Número do documento: 20020311221305900000056360404

Num. 57298772 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182

Processo nº **0001543-57.2019.8.17.3030**

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**D E S P A C H O**

Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Registre-se que, não havendo manifestação no prazo acima, o processo será julgado no estado em que se encontra.

Palmares, 20 de fevereiro de 2020

**HYDIA LANDIM**  
Juíza de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: HYDIA VIRGINIA CHRISTINO DE LANDIM FARIAS - 22/02/2020 14:22:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022014524277600000057349760>

Número do documento: 20022014524277600000057349760

Num. 58313182 - Pág. 1

Habilitaçã  
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/03/2020 15:51:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030315510031500000057711767>  
Número do documento: 20030315510031500000057711767

Num. 58682583 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**SEGUNDA VARA CÍVEL DE PALMARES**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

---

2ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0001543-57.2019.8.17.3030

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica(m) a(s) parte(s) AUTOR e RÉU intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58313182, conforme segue transrito abaixo:

" Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Registre-se que, não havendo manifestação no prazo acima, o processo será julgado no estado em que se encontra."

PALMARES, 20 de março de 2020.

**DARLINSTON BARBOSA CAMPOS**

**2ª Vara Cível de Palmares**



Assinado eletronicamente por: DARLINSTON BARBOSA CAMPOS - 20/03/2020 08:09:49

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032008094979200000058555691>

Número do documento: 20032008094979200000058555691

Num. 59546355 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 14:35:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032714355183800000058904277>  
Número do documento: 20032714355183800000058904277

Num. 59912670 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE**

**Processo:** 00015435720198173030

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PALMARES, 26 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 14:35:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032714355192700000058904282>  
Número do documento: 20032714355192700000058904282

Num. 59912675 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DE PALMARES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO**

**Referente ao Processo N.º 0001543-57.2019.8.17.3030**

**JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança movida contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (processo em epígrafe), vem, por seus advogados subassinados, em cumprimento ao despacho proferido por Vossa Excelência, se manifestar no interesse da realização de PERÍCIA, uma vez que tal é indispensável para apreciação do mérito da questão.

Outrossim, conforme o Convênio nº 015/2014, o tribunal de Justiça está atrelado a um convênio com a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, a qual, esta, se compromete ao pagamento dos peritos indicados pelo juízo para que realizem as perícias nesses casos.

Diante do exposto, requer que seja designada perícia para que a parte autora se submeta e possa auferir o grau de sua lesão, bem como dar continuidade no feito. Com o resultado da perícia, a parte autora informa o interesse na conciliação.

Desde logo, apresenta os quesitos, a serem respondidos na perícia:

**FORMULÁRIO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS EM PERÍCIA.**

- 1- Com base na perícia realizada no Autor, o Sr. Perito pode informar, qual ou quais as regiões corporais que se encontram acometidas?
- 2- Com base no exame médico legal, o Sr. Perito, pode afirmar que o quadro clínico cursa com:
  - a) Disfunções apenas temporárias?
  - b) Dano Anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?
- 3- Segundo previsto na Lei nº 11.945/2009, o Sr. Perito pode promover a quantificação das lesões permanentes que não sejam mais susceptível a tratamento a tratamento como sendo geradores de danos anatômicos e/ou funcionais definitivos, especificando segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, os seguimentos corporais acometidos e ainda segundo a lei, firmar a sua graduação:
  - a) TOTAL (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
  - b) PARCIAL (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
    - b.1) PARCIAL COMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
    - b.2) PARCIAL INCOMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).
- 4- O Sr. Perito pode informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do Art. 3º da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento acometido, nas seguintes porcentagens descritas abaixo:
  - a) 10% (residual);
  - b) 25% (leve);
  - c) 50% (media);
  - d) 75% (intensa);
  - e) 100% (total);

Nestes termos



Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 13/04/2020 14:22:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041314220360300000059511879>

Num. 60554154 - Pág. 1

Número do documento: 20041314220360300000059511879

Pede deferimento.  
Recife, 13 de Abril de 2020.

**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**

**OAB/PE 27.322**

**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO**  
**OAB/PE 27.264**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182

Processo nº **0001543-57.2019.8.17.3030**

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

**Defiro a realização de prova pericial.**

À Secretaria para inclusão deste processo na pauta do Mutirão de Perícias pertinentes ao DPVAT a ser agendado nesta Comarca, **tão logo encerrados os efeitos da pandemia do COVID-19, notadamente o retorno à atividade presencial**, a fim de o(a) autor(a) seja submetido(a) a perícia e, **logo após, participe de audiência de conciliação**.

Para a realização das perícias no referido Mutirão, nomeio o Dr. **FÁBIO DE CARVALHO BARROS, CRM/PE nº 20.669**, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a) oficial(a)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, **devendo o perito ser notificado para tanto**.

**Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), valor este a ser custeado pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, devendo a mesma ser intimada para depósito judicial da quantia em até 10 (dez) dias.**

**Intimem-se as partes para comparecimento.**

**Registre-se que o não comparecimento do autor será entendido como desinteresse na demanda, acarretando a extinção do processo sem resolução do mérito.**

Palmares, 01 de junho de 2020

**MARCELO GÓES DE VASCONCELOS**  
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

---

2ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0001543-57.2019.8.17.3030

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ficam as partes, AUTOR e RÉU, devidamente intimados do despacho de id 62708310.

PALMARES, 1 de junho de 2020.

**LAURO LOPES DA SILVA JUNIOR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LAURO LOPES DA SILVA JUNIOR - 01/06/2020 15:59:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060115595707600000061675268>  
Número do documento: 20060115595707600000061675268

Num. 62814454 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 10:46:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062910460104700000062761931>  
Número do documento: 20062910460104700000062761931

Num. 63941895 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE**

PROCESSO: 00015435720198173030

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

PALMARES, 26 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 10:46:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062910460114000000062761932>  
Número do documento: 20062910460114000000062761932

Num. 63941896 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12063.289164 2 8317000020000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600032006162	Nosso Número 14000000120632891-9	Vencimento 15/07/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PALMARES VARA: PALMARES - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00015435720198173030 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01509905 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091600032006162 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12063.289164 2 8317000020000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 15/07/2020
Data do documento 16/06/2020	Nº do documento 040091600032006162	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 16/06/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000120632891-9
Valor (=) Valor do Documento 200,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PALMARES VARA: PALMARES - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00015435720198173030 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01509905 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091600032006162 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 10:46:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062910460119400000062761933>  
 Número do documento: 20062910460119400000062761933



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		23/06/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
23/06/2020	2686754		00015435720198173030		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO			FÍSICA		03118435496	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
E078346D2999D3BF						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12063.289164 2 83170000020000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 10:46:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062910460123700000062761934>  
Número do documento: 20062910460123700000062761934

Num. 63941898 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

---

2ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0001543-57.2019.8.17.3030

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, pelo presente, dou conhecimento às partes que, o mutirão determinado conforme despacho de id 62708310, só poderá ser designado quando do retorno ao trabalho presencial em normalidade.PALMARES, 4 de setembro de 2020.

**LAURO LOPES DA SILVA JUNIOR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LAURO LOPES DA SILVA JUNIOR - 04/09/2020 10:43:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410434785700000066221604>  
Número do documento: 20090410434785700000066221604

Num. 67512236 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182

Processo nº **0001543-57.2019.8.17.3030**

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **DESPACHO**

### **(MUTIRÃO DPVAT)**

Considerando o momento de excepcionalidade vivido em todo o mundo em razão da Pandemia da COVID-19, que trouxe dificuldade para designação de audiências (especialmente para a realização de mutirão de perícias nesta Comarca), e, ademais, considerando que a Comarca de Água Preta (contígua a Palmares) designou mutirão de perícias DPVAT no dia **01/12/2020** (sendo autorizado, por aquela unidade, a participação de processos deste Juízo naquele Mutirão), **determino que o Mutirão de Perícias pertinentes ao DPVAT desta Vara, seja realizado naquela Comarca.**

Tal medida visa trazer uma maior celeridade processual às demandas existentes. Ademais, cabe mencionar que as perícias do referido Mutirão serão realizadas pelo mesmo médico que fora nomeado por este Juízo, Dr. FÁBIO DE CARVALHO BARROS, CRM/PE nº 20.669.



Assim, **intimem-se** as partes para que compareçam ao Fórum da Comarca de Água Preta/PE, localizado na Praça dos Três Poderes, nº 3156, Água Preta, **para o mutirão de perícias – DPVAT designado para o dia 01/12/2020, às 10:00 horas**, oportunidade em que será realizada perícia na parte autora, por meio de médico habilitado, cujo laudo será acostado aos autos.

**Registre-se que as partes deverão comparecer ao Fórum, fazendo o uso obrigatório de máscara, às 10:00 horas, uma vez que este forá o horário disponibilizado especialmente às perícias relacionadas às demandas existentes nesta Vara. Portanto, aquele que comparecer na Unidade antes ou depois desse horário não será atendido.**

Com a juntada do laudo, **intimem-se** as partes para que, no prazo de 05 dias, se manifestem acerca do laudo pericial eventualmente anexado.

Após, com o transcurso deste prazo, com ou sem manifestação das partes, **certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença.**

**Advirta-se que o não comparecimento da parte autora ao ato acima, configurará ausência de interesse no prosseguimento do feito e, por conseguinte, o processo será extinto sem resolução do mérito.**

Intimem-se as partes por meio de seus causídicos.

Cumpra-se.

Palmares, 13 de novembro de 2020



**MARCELO GÓES DE VASCONCELOS**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCELO GOES DE VASCONCELOS - 13/11/2020 15:39:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111315391859700000069611755>  
Número do documento: 20111315391859700000069611755

Num. 70999203 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2 VARA CÍVEL DE PALMARES**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

---

2ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0001543-57.2019.8.17.3030

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ficam as partes autor e réu, por seus representantes legais, intimados do despacho de ID [70999203](#).

**DESPACHO:** "Assim, intimem-se as partes para que compareçam ao Fórum da Comarca de Água Preta/PE, localizado na Praça dos Três Poderes, nº 3156, Água Preta, para o mutirão de perícias – DPVAT designado para o dia 01/12/2020, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada perícia na parte autora, por meio de médico habilitado, cujo laudo será acostado aos autos. Registre-se que as partes deverão comparecer ao Fórum, fazendo o uso obrigatório de máscara, às 10:00 horas, uma vez que este for o horário disponibilizado especialmente às perícias relacionadas às demandas existentes nesta Vara. Portanto, aquele que comparecer na Unidade antes ou depois desse horário não será atendido."

PALMARES, 17 de novembro de 2020.

**GRACIELLE CHRYSIANE ALVIM CAVALCANTE JORDAO**

2ª Vara Cível de Palmares



Assinado eletronicamente por: GRACIELLE CHRYSIANE ALVIM CAVALCANTE JORDAO - 17/11/2020 08:44:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111708443053300000069715762>  
Número do documento: 20111708443053300000069715762

Num. 71105328 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182

Processo nº **0001543-57.2019.8.17.3030**

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a(s) parte(s) faltou(aram) à perícia. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 2 de dezembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: AMARO RICARDO DA SILVA NETO - 02/12/2020 15:28:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120215284326700000070542228>  
Número do documento: 20120215284326700000070542228

Num. 71953597 - Pág. 1



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara da Comarca de Água Preta

Telefone: (81) 3681-3958 - E-mail: Vara01.aguapreta@tjpe.jus.br

### TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0001543-57.2019.8.17.3030 – 2ª Vara Cível de Palmares	VARA	1ª
AUTOR(ES):	JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO		
ADVOGADO(S):	GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI		
RÉU:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT		
ADVOGADO(S):			
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Ao 1º dia do mês de dezembro de 2020, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo técnico Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

INICIADOS OS TRABALHOS, feito o pregão da audiência foi certificada a ausência das partes autora e ré.

ABERTA A AUDIÊNCIA, verifiquei a ausência das partes autora e ré, o que impossibilitou a realização da perícia e da audiência.

DESPACHO ORDINATÓRIO: Autos conclusos.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Hugo Wesley Ferreira de Oliveira, técnico judiciário, digitei e subscrevo-o.

Assinado eletronicamente por: AMARO RICARDO DA SILVA NETO - 02/12/2020 15:28:43, o que equivale a: AMARO RICARDO DA SILVA NETO.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Hugo Wesley Ferreira de Oliveira, técnico judiciário, digitei e subscrevo-o.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182

Processo nº **0001543-57.2019.8.17.3030**

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **SENTENÇA**

Trata-se de ação ordinária de cobrança de indenização securitária pertinente ao DPVAT.

Após certa tramitação processual, diante do elevado número de ações da mesma natureza nesta e nas demais Varas Cíveis desta Comarca, designou-se mutirão, intimando-se a parte autora a fim de que comparecesse no dia 01/12/2020, às 08:00 horas, para realização de perícia e posterior audiência de conciliação, frisando, no despacho, que o não comparecimento ocasionaria a extinção do processo sem resolução do mérito.

Conforme certidão juntada aos autos, a parte autora não compareceu.

### **É o relatório.**

Pelo que verifico nos autos, a parte autora não tem qualquer interesse na resolução da demanda. Após ser intimado por meio de seu advogado para comparecimento em Juízo e realização de perícia, de forma gratuita, e posterior audiência de conciliação para, eventualmente, pôr fim ao litígio, esta sequer compareceu ou justificou sua ausência.

Registre-se que a perícia e a audiência em tela seriam realizadas no contexto do mutirão dos processos pertinentes às ações de cobrança do seguro DPVAT, que assoberbam as unidades cíveis desta Comarca de Palmares. No entanto, como se vê, a parte autora não compareceu ou justificou sua ausência, sendo destacado no despacho que designou tal ato processual que, em caso de não comparecimento, o feito seria extinto sem resolução do mérito.

Assim, não há qualquer necessidade de manutenção do trâmite desta ação quando a própria parte autora apresenta sinais inequívocos de que não tem interesse na sua manutenção.

Ante o exposto, com base no art. 485, III, do CPC, **extingo o processo sem resolução do mérito.**

Após o trânsito em julgado, havendo depósito, devolva-se o valor a título de honorários periciais, arquivando-se em seguida.

P.R.I.

Sem custas em razão da gratuidade deferida.

Condeno o autor ao pagamento de honorários de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica desde já suspensa em razão da gratuidade deferida.

Palmares, 02 de dezembro de 2020

**MARCELO GÓES DE VASCONCELOS**  
Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: MARCELO GOES DE VASCONCELOS - 02/12/2020 16:12:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120216124050600000070545421>  
Número do documento: 20120216124050600000070545421

Num. 71956226 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182

Processo nº **0001543-57.2019.8.17.3030**

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares, ficam ambas as partes intimadas da sentença exarada.

PALMARES, 14 de dezembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: AMARO RICARDO DA SILVA NETO - 14/12/2020 14:12:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121414124211600000071052784>  
Número do documento: 20121414124211600000071052784

Num. 72477835 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182

Processo nº **0001543-57.2019.8.17.3030**

AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2021. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 10 de fevereiro de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LAURO LOPES DA SILVA JUNIOR - 10/02/2021 10:10:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021010102623100000073456095>  
Número do documento: 21021010102623100000073456095

Num. 74949617 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81)  
36620182

**ALVARÁ JUDICIAL**

**TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

PJE nº: 0001543-57.2019.8.17.3030

Classe: Indenização

O Dr. Marcelo Góes de Vasconcelos, MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc.

Pelo presente alvará, concede autorização PARA QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0916 (PALMARES), TRANSFIRA os valores depositados na conta judicial de nº 0916 040 01509905 - 8, conforme comprovante juntado no id 63941897, para conta abaixo descrita:

**CONTA Nº 644000-2, DA AGÊNCIA 1912-7, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04.**

Os valores devem ser transferidos com o acréscimo da correção monetária devida.

Dado e passado nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares. O referido é verdade, dou fé. Eu, Lauro Lopes da Silva Júnior, Técnico Judiciário, matrícula 178.270-3, digitei e subscrevi. Palmares, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021.

**Marcelo Góes de Vasconcelos**

Juiz de Direito

